



PROJETO DE LEI Nº DE 2023

(Do Sr. ROBERTO DUARTE)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – institui o Código de Trânsito Brasileiro, para permitir a emissão de Permissão para Dirigir a maiores de dezesseis anos de idade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 140

I.....

II.....

III.....

IV – ser maior de dezesseis anos.”. (NR)

‘Art. 148.

.....

§ 2º Ao candidato aprovado será conferida Permissão para Dirigir com a seguinte validade:

I – De um ano para os maiores de dezoito anos;

II - De dois anos para os maiores de dezesseis anos e menores de dezoito anos.

§ 3º A Carteira Nacional de Habilitação será entregue ao condutor ao término do prazo da Permissão para Dirigir, desde que, no período, ele não tenha alcançado a





contagem de pontos estipulados no artigo 261, I da presente lei.”

.....
§ 6º No caso do § 4º, o candidato deverá ser penalmente imputável para a obtenção de nova permissão.”(NR).

“Art. 291.
.....

§ 5º Aos adolescentes, portadores de Permissão para Dirigir, aplicam-se as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente”. (NR)

Art.2º. Esta lei entrará em vigor noventa dias após sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Os jovens brasileiros vivem um constante processo de amadurecimento que não é visto em outros países. O Brasil admite que jovens maiores de dezesseis anos votem e participem ativamente da vida política nacional.

Diante de tal constatação, em que se admite a participação ativa dos jovens na vida política, soa incongruente que ainda perdure a proibição de que jovens de dezesseis anos venham a conduzir carros ou motocicletas.

É certo que o Código de Trânsito exige a imputabilidade penal, mas essa é uma exigência que precisa ser derrubada pois, se não é possível aplicar a Lei Penal, aplicável aos adultos, o Estatuto da Criança e do Adolescente, já prevê a caracterização como ato infracional das condutas descritas como crime ou contravenção penal, o que inclui os crimes de trânsito.

O presente Projeto de Lei prevê que será concedida a Permissão para Dirigir ao jovem maior de dezesseis anos, com validade de dois anos como forma de verificar qual o comportamento daquele jovem no trânsito.

Por último, o jovem que não demonstrar bom comportamento no





CÂMARA DOS DEPUTADOS

trânsito deverá aguardar a maioria para voltar a dirigir. Essa é uma obrigação importante para evitar o aumento da violência no trânsito.

Diante de todo o exposto e do significativo progresso para nosso Código de Trânsito Brasileiro, uma vez que garante o direito de dirigir a quem já possui o direito de escolher seus próprios representantes.

Sala das Sessões, em de de 2023

ROBERTO DUARTE
Deputado Federal – REPUBLICANOS/AC

Apresentação: 07/02/2023 10:23:08.267 - Mesa

PL n.314/2023



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Roberto Duarte
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239240089100>



* CD 239240089100 *
exEdit